



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Eptácio Alencar  
Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 950/88 -

EMENTA: Revoga o Artigo 3º da Lei nº 949/88 de 17/03/88, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município do Salgueiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal do Salgueiro, em Reunião Ordinária, realizada aos 26 de abril de 1988, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, 26 de abril de 1988.

  
PAULO AFONSO VALENÇA SAMPAIO

- PREFEITO -

ART. 1º - Fica revogado o Artigo 3º da Lei nº 949/88, de 17 de março de 1988, que trata do reajuste salarial dos Professores regentes titulados e leigos.

ART. 2º - Fica reajustado os Vencimentos dos Professores regentes titulados pela seguinte forma:

a) - CZ\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte cruzados), no mês de fevereiro;

b) - CZ\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte cruzados), nos meses de março e abril;

c) - E, a partir de 1º de maio de 1988, o reajuste será feito na base de 70% (setenta por cento) do salário de referência.

ART. 3º - Fica reajustado os Vencimentos dos Professores regentes leigos, de acordo com os seguintes percentuais:

a) - 34% (trinta e quatro por cento), a partir de abril;

b) - 33% (trinta e três por cento), a partir de 1º de maio;

c) - 33% (trinta e três por cento), a partir de 1º de junho de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Eptácio Alencar  
Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

Cont.da LEI Nº 950/88 -

ART. 4º - Fica reajustado os Vencimentos dos Super-  
visores que estejam desempenhando suas funções diretamente com o Profes-  
sor na Zona Urbana e Rural, de acordo com a seguinte discriminação:

a) - Dois (02) salários de referência para os Su-  
pervisores portadores de Diploma de 2º Grau, a partir de 1º de abril;

b) - Dois e meio (02 e 1/2) salários de referência  
para os Supervisores que tenham concluído ou venham a concluir o curso'  
Superior durante o corrente ano, com efeito a partir de 1º de abril de  
1988.

ART. 5º - Fica fixado em Cz\$ 15.000,00 (quinze mil  
cruzados) os Vencimentos dos Assessores de: Recursos Humanos, Esportes,  
Material e Patrimônio, Contabilidade, Finanças e Planejamento, a partir  
de 1º de abril de 1988.

ART. 6º - Fica fixado em CZ\$ 17.000,00 (dezessete'  
mil cruzados), os vencimentos do Tesoureiro Efetivo, a partir de 1º de  
abril de 1988.

ART. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 1º de  
março de 1988.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Salgueiro,  
26 de abril de 1988.

*Washington de Sá Sampaio*  
WASHINGTON DE SÁ SAMPAIO

- Presidente -

*Gilberto Alves Conserva Filho*  
GILBERTO ALVES CONSERVA FILHO

- 1º Secretário -

*Valdemar Alves Gondim*  
VALDEMAR ALVES GONDIM

- 2º Secretário -